

TC – 021.414/2013-0.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Governo do Estado do Maranhão e Ministério do Trabalho e Emprego (atual Ministério do Trabalho / MT).

Responsáveis: Hilton Soares Cordeiro (CPF 289.105.753-87), José de Ribamar Costa Correa (CPF 025.454.703-68), Ricardo Nelson Gondim de Faria (CPF 706.068.383-68), Lúcio de Gusmão Lobo Júnior (CPF 183.437.081-72), Ricardo de Alencar Fecury Zanni (CPF 114.355.341-15), Veroneide Satira Alves (CPF 152.040.518-99) e Instituto de Capacitação Comunitária – I.C.C. (CNPJ 02.592.760/0001-60).

Representação Legal: Henrique Araújo Pereira (OAB/MA 484) e outros representando Ricardo de Alencar Fecury Zenni. Peça 15.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 71)

Número/Ano: 5436/2017

Colegiado: 2ª Câmara.

Data da Sessão: 13/6/2017.

Ata nº: 20/2017.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s)/CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo? Sim em relação ao advogado JOSÉ CARLOS MARTINS SILVA e não em relação ao advogado HENRIQUE ARAÚJO PEREIRA.	X	X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia	X		

do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			
--	--	--	--

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não **FOI** identificado erro material.
2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.1. de 13/1/2017 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão 5436/2017 – TCU - 2ª Câmara, quais sejam:
 - a) notificar os responsáveis solidários, Srs. José de Ribamar Costa Correa (CPF 025.454.703-68), Lúcio Gusmão Lobo Júnior (CPF 183.437.081-72), Ricardo Nelson Gondim de Faria (CPF 706.068.383-68), Hilton Soares Cordeiro (CPF 289.105.753-87), Verioneide Satira Alves (CPF 152.040.518-99), Instituto de Capacitação Comunitária – I.C.C. (CNPJ 02.592.760/0001-60) e Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF 114.355.341-15), este na pessoa de seu representante, legalmente constituído, advogado, Henrique Araújo Pereira (OAB/MA 484) de acordo com os subitens **9.2, 9.3 e 9.4** do acórdão acima citado;
 - b) remeter cópia do acórdão, relatório e voto à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para as providências que entender cabíveis;
 - c) encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto, à **Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho - MT**, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004; e
 - d) dar ciência desta deliberação ao Governo do Estado do Maranhão.

SECEX-MA, em 21 de junho de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.

